



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EXTRATOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Cametá – CME – disposto na Lei Municipal nº 418, de 12 de dezembro de 2022, que trata de sua criação, revogando a Lei n.016, de 06 de maio de 1998, com funções normativa, consultiva, deliberativa, além de propositiva, mobilizadora e fiscalizadora, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, co-responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I Normativa — para fixar doutrinas e normas complementares às nacionais em relação às diretrizes para regimento escolar, determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e as normas educacionais.

II Consultiva — para elaborar parecer de forma a atender consulta pública sobre alvará, credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, demandada pelo executivo ou pela sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, câmara municipal, Ministério Público), cidadão ou grupo de cidadãos.

III Deliberativa — para editar questões relacionadas à educação, podendo aprovar regimentos e estatutos; autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria.

IV Propositiva — para sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

V Mobilizadora — para estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.

VI Fiscalizadora — para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação, podendo promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Câmara dos Vereadores).

§ 1º - As decisões de caráter normativo e deliberativo, após aprovado pelo Conselho, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os conselheiros municipais de educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais, estabelecendo seus parâmetros de atuação conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei Orgânica Municipal de Cametá, assim como no zelo pelo cumprimento das legislações afins.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CME tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I- Participar da definição da política educacional municipal;
- II- Articular os organismos públicos e organizações afins para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), juntamente com a Secretaria de Educação e o Fórum Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- III- Emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- IV- Acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- V- Participar da organização de Conferências Municipais de Educação;
- VI- Designar um de seus membros para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;
- VII- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais públicas e particulares, no âmbito do município, nos termos de sua competência;
- VIII- Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- IX- Autorizar e supervisionar no âmbito de sua atuação o funcionamento de estabelecimentos municipais e particulares de educação infantil e ensino fundamental, devendo: a) aprovar regimento e planos de cursos, bem como as eventuais alterações dos mesmos; b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino; c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares; d) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar; e) autorizar experiências pedagógicas;
- X- Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- XI- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XII- Desenvolver reuniões nas Escolas Municipais quando necessário;
- XIII- Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;
- XIV- Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
- XV- Propor programas de utilização dos próprios recursos públicos do Município, por parte das escolas locais;
- XVI- Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- XVII- Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- XVIII- Manter intercâmbio com os demais Sistemas de educação dos municípios e do Estado do Pará;
- XIX- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XX- Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na rede municipal;
- XXI- Analisar a estatística da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos da rede municipal de Cametá;
- XXII- Mobilizar a sociedade civil e o município para garantia da gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

democrática nos órgãos e instituições públicas de educação;
XXIII-Mobilizar a sociedade civil para a participação no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;
XXIV-Mobilizar a sociedade civil e a esfera municipal para a inclusão de pessoas com deficiências no sistema regular de ensino;
XXV-Propor parcerias e ter um representante junto a Instituição de Ensino Superior – IES, em caso de desenvolvimento de curso superior e em termos de cooperação técnica de cursos de especialização, FIC e outros;
XXVI-Elaborar o calendário de suas sessões;
XXVII - Dar publicidade quanto a seus atos;
XXVIII - Elaborar e alterar seu regimento;
XXIX- Aprovar o plano de serviços da secretaria geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia;
XXX- Conceder ou prorrogar licenças de exercícios de conselheiros até 02 (dois) meses, por motivo de saúde ou relevantes e licenças-maternidade, pronunciando-se sobre os pedidos de licença por prazos superiores;
XXXI- baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
XXXII – propor e/ou aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
XXXIII – eleger a Mesa diretora, escolhendo-os dentre seus membros;
XXXIV – participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
XXXV – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
XXXVI – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
XXXVII – requisitar à Mesa diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XXXIX– indicar representante do CME quando for solicitado;
XL- deliberar outras questões pertinentes às atribuições deste CME.

Parágrafo único: São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação: elaborar pareceres, indicações, deliberações, resoluções, comunicados, convocações, solicitações, notificações, legislações, termos de orientações e de visitas, entre outros que se fizerem necessários.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São direitos e deveres dos conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II – comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII – requisitar à chefia dos serviços e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX – manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X – participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da

Educação, fiscalizando sua execução;

XII- participar das comissões;

XIII– ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Este Conselho, respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil, será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

a-Do poder executivo, 02 (dois) membros efetivos escolhidos pelo prefeito, dentre pessoas de nível superior com notória atuação na educação;

b-Do Poder Legislativo, 01 (um) membro dentre os parlamentares que compõe a Comissão Permanente ligada à temática da Educação.

c-Da Secretaria Municipal da Educação, 02 (dois) membros efetivos dentre integrantes de seu corpo técnico;

d-Das direções de unidades de Ensino, 02 (dois) representantes, sendo um deles diretor de escola localizada na zona urbana e outro de zona rural do município;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a- 02 (dois) dos professores, sendo um atuando na zona urbana e outro em escola da zona rural – em efetivo exercício de função docente (educação infantil e/ou ensino fundamental) da rede pública, eleitos em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED/PMC;

b- 01 (um) das Instituições públicas de ensino superior com sede no município de Cametá;

c- 01 (um) das Instituições privadas de ensino superior com sede no município de Cametá;

d- 01 (um) da entidade de classe dos trabalhadores em educação, escolhido pelos seus membros;

e- 01(um) dos pais/mães e/ou responsáveis legais de alunos da rede pública municipal, eleito em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED/PMC;

f- 01 (um) das comunidades dos territórios quilombolas, eleito em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED/PMC;

SEÇÃO II

DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Art. 6º. A cada membro do Conselho Municipal de Educação compete:

- I. integrar o Conselho Pleno e as Câmaras, assim como quaisquer Comissões especiais para as quais for designado;
- II. assinar, estudar e relatar por escrito os processos, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidente do Conselho ou das Câmaras, assim neles proferir seu voto;
- III. formular indicações, requerimentos e proposições ao Conselho Pleno ou às Câmaras que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV. requerer votação de matéria em regime de urgência, sessões extraordinárias, plenárias ou de câmaras setoriais;
- V. desempenhar outras responsabilidades que lhe competem, na formada Lei ou das delegações de competência que lhe tenham sido atribuídas pela Presidência do Conselho;
- VI. propor emendas e/ou reformulação do Regimento interno do CME;
- VII. requerer vista de processo e adiamento de discussão e votação de parecer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

Art. 7º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mandato por igual período.

§ 1º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

§ 3º Os conselheiros serão empossados pelo(a) prefeito (a) ou pelo (a) seu (sua) representante;

§ 4º No caso da posse de novos conselheiros ocorrer durante o mandato do CME, ela será concedida pelo presidente do Conselho, em exercício;

§ 5º Os conselheiros, representantes de professores, diretores e demais servidores de escolas públicas, no curso do mandato do CME, a fim de participação ativa, não poderão:

I - ser exonerados ou demitidos de cargo ou emprego sem justa causa ou transferidos involuntariamente do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - ter atribuições de falta ao serviço em função das atividades do conselho;

III - ser afastado involuntário e injustificável da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

§ 6º As funções de conselheiros são consideradas de relevante interesse público municipal, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja detentor o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou de trabalhos próprios do colegiado.

§ 7º O presidente e demais membros conselheiros efetivos com dedicação exclusiva ao CME, serão reconduzidos imediatamente aos seus cargos e locais antes ocupados, após o período vigente do mandato, ressalvados o conselheiro que solicitar transferência.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de:

I – Mesa Diretora

- a) Presidência
- b) Vice-presidência
- c) Secretaria Executiva
Setor de Arquivo e Protocolo

II – Assessoria Técnica

III – Conselho Pleno

IV – Câmaras

- a) Câmara de Educação Infantil
- b) Câmara de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA)
- c) Câmara de Legislação, Planejamento e Normas;

V - Comissões constituídas temporariamente para assuntos específicos.

Art. 9º A mesa diretora será formada por 3 (três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente e secretário(a);

§ 1º O(A) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com a maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O mandato de Presidente, vice-presidente e secretário será considerado completo, se cumprido em sua integralidade.

§ 3º Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder a eleição para renovação da Mesa Diretora.

§ 4º No caso de ausência do Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo(a) Secretário(a).

§ 5º Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora, o plenário irá escolher entre os conselheiros titulares presentes, aquele que presidirá interinamente o Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único: A mesa diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado e aprovado por pelo menos, dois terços

dos conselheiros.

Art. 10º Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, este não será substituído pelo Vice-Presidente ou seu Suplente, far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária.

Art. 11º São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação – CME;

II – representar o Conselho Municipal de Educação - CME em juízo ou fora dele;

III – assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação – CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V – cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME;

VI – emitir votos de desempate;

VII – encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;

IX – decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação – CME em eventos para os quais é convidado;

X – estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

XI – decidir sobre questões de ordem;

XII – propor e designar comissões para exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XIII – oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Municipal de Educação – CME será assistida pela equipe jurídica e técnica da Secretaria Municipal de Educação ou Serviço específico de apoio aos Conselhos.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 13. A Secretaria Executiva é o setor responsável pelos serviços técnicos e execução programática do CME e será coordenada por um (uma) secretário (a), dentre os conselheiros indicado pelo Presidente do órgão após escuta da Plenária.

§ 1º Integram a Secretaria Executiva os seguintes setores de suporte às atividades do CME:

I. setor de apoio administrativo (arquivo e protocolo) - composto por auxiliar administrativo, considerada a formação mínima, a de nível médio e;

II. setor de apoio operacional (serviço geral, entregador de correspondência, porteiro) – composto por auxiliares operacionais, considerada a formação mínima, a de nível fundamental completo;

§ 2º A Secretaria Executiva do CME disporá de tantos funcionários quantos se façam necessários ao seu funcionamento satisfatório.

Parágrafo Único: Em caso do conselheiro secretário, indicado pelo presidente após a escuta da plenária, não tiver disponibilidade para acompanhar as demandas do CME e cumprir com todas as atribuições previstas no regimento, o poder público municipal poderá indicar um segundo secretário para ser lotado na função, sendo preferencialmente do quadro efetivo de servidores públicos municipais, com experiência em documentação, organização de pautas, atos comunicativos, elaborações de atas e outras necessárias para a função.

Art. 14. São atribuições do Secretário geral do Conselho:

I. dirigir, supervisionar e controlar os serviços da Secretaria;

II. secretariar as reuniões Plenárias do Conselho;

III. organizar a pauta dos trabalhos do Plenário de acordo com as instruções do Presidente;

IV. receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

V. tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões.

VI. lavrar as ATAS das sessões do Plenário;

VII. minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;

VIII. atender os encargos que lhes forem atribuídos pelo Plenário;

Parágrafo Único: Poderão ser estabelecidas outras atribuições ao Secretário Geral por ato da Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A assessoria técnica composta por uma equipe de servidores lotados na Secretaria municipal de educação - SEMED, nomeados pelo secretário (a) por meio de portaria, de modo compartilhado terão como atribuições no CME:

- I. Fornecer subsídios e proceder estudos indispensáveis aos trabalhos das Câmaras e Comissões e necessários pareceres dos membros do Conselho;
- II. Analisar processos, quando solicitado pelos Conselheiros;
- III. Assessorar a Presidência, as Câmaras e as Comissões, em assuntos de sua competência;
- IV. Assessorar a Presidência do Conselho e os Conselheiros nas questões legais, oriundas das decisões que impliquem respostas e informações a quaisquer órgãos do Poder Judiciário;
- V. Assessorar o(a) presidente na fixação de diretrizes, com vistas ao bom e regular funcionamento do Conselho Pleno;
- VI. Assessorar o(a) Presidente do Conselho e demais Conselheiros nos assuntos de sua competência;
- VII. Diligenciar para a consecução de todas as medidas tendentes ao bom e regular funcionamento do Conselho Pleno.

Art. 16. O conselho Pleno é constituído pelos conselheiros titulares, que se reúnem para a Plenária se constituindo instância deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME, presidida pela Mesa Diretora e assessorada sempre que necessário e possível;

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 2º Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

§ 3º Participarão das sessões os seus membros titulares e suplentes, tendo direito ao voto os titulares os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. Falta ou ausência;
- II. Afastamento temporário;
- III. Impedimentos eventuais e legais.

§ 4º Os conselheiros suplentes poderão comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

§ 5º As sessões plenárias do CME serão abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art. 17. As Câmaras são instâncias colegiadas setoriais, destinadas às discussões, estudos e decisões sobre matérias que independam de deliberações do Plenário ou por esse delegado, inclusive, de análises e pareceres prévios de matérias a serem submetidas às suas deliberações.

Parágrafo Único. As Câmaras setoriais constituir-se-ão em consonância com os níveis da Educação Básica atendidos pelo Município (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA) e de Legislação, Planejamento e Normas.

Art. 18. As Câmaras setoriais incumbir-se-ão de:

- I. Emitir parecer e promover estudos sobre assuntos relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias, com vistas adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município;
- II. baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determiná-lo, cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;
- III. acompanhar a execução do PME de forma articulada, emitindo avaliações, contribuições e socializações pertinentes;

IV. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer à decisão do Plenário, quando de matérias relacionadas às competências pertinentes;

V. elaborar e propor normas, instruções, medidas e sugestões a serem submetidas ao Plenário, ou a presidência do CME, de acordo com as competências implicadas;

VI. examinar e manifestar-se sobre temas relacionados ao nível e/ou etapas de ensino de sua competência mediante atribuição Normativa e as funções Consultiva, Deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora do CME;

VII. sugerir normas, procedimentos e instruções para o estabelecimento e desenvolvimento do processo de acompanhamento, informação e avaliação visando à melhoria do fluxo e rendimento escolar;

VIII. responder a consultas encaminhadas pelo Plenário ou Presidente do CME;

IX. discutir e aprovar as atas das suas reuniões;

X. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara;

XI. proceder a estudos que propiciem fundamentação e atualização da Câmara;

XII. manifestar-se sobre a avaliação de planos, programas, projetos e iniciativas educacionais no Sistema Municipal de Ensino, apresentando contribuições ao seu enriquecimento;

XIII. mobilizar e integrar discussões e estudos sobre Políticas Públicas para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e outras afins no âmbito do Município, considerando atribuições específicas ou conjuntas das Câmaras;

§ 1º Poderão participar dos trabalhos da Câmara e/ou Comissões permanentes ou temporárias, como membros credenciados, sem direito de voto, profissionais de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento de matérias em debate.

§ 2º O Plenário, as Câmaras e as Comissões terão funcionamento intervalar, porém sistemático, na forma e condições previstas neste Regimento.

§ 3º A depender da exigência da matéria tratada, as Câmaras poderão reunir em conjunto sob a coordenação do Presidente do CME ou por um Coordenador de Câmara previamente indicado pela Presidência do órgão.

Art. 19. As câmaras serão constituídas por meio de votação ou consulta aos conselheiros, preferencialmente na 1ª reunião anual.

§ 1º As câmaras serão divididas em 03 (três), sendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos iniciais e finais e educação de jovens e adultos e, de Legislação, Planejamento e Normas, composta cada uma por no mínimo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, exceto os membros da mesa diretora.

§ 2º Na votação para a coordenação das 03 (três) Câmaras, os pares elegerão seus respectivos coordenadores, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 20. No exercício de suas atribuições as Câmaras assegurarão efetivo intercâmbio das matérias que, eventualmente, demandem análise e interpretação conjunta e incumbir-se-ão, distintamente, considerada a pertinência da matéria.

Art. 21. O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por indicação, parecer e resolução.

Art. 22. A cada Coordenador de Câmara incumbe:

- I. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II. convocar, presidir e dirigir as reuniões e sessões da Câmara;
- III. abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- IV. estabelecer a pauta de cada sessão assim como resolver questões de ordem;
- V. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VI. baixar resoluções e portarias decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;
- VII. constituir comissões especiais, integradas por conselheiros, assessores e/ou especialistas, para realizar estudo de interesse da Câmara;
- VIII. articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do colegiado.

§ 1º As sessões plenárias serão públicas, podendo, eventualmente, ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

reservadas segundo o fim a que se destinem, por decisão do plenário;

§2º Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões plenárias poderão, ainda, assumir caráter especiais ou solenes e obedecerão à ordem de trabalhos que for estabelecida pelo Coordenador.

Art. 23. O (a) Presidente do Conselho e das Câmaras poderão retirar matéria de pauta:

- I. para instrução complementar.
- II. em razão de fato novo superveniente.
- III. para atender a pedido de vista.
- IV. mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

Art. 24. Quando entender necessário, uma Câmara poderá solicitar a audiência de outra ou, se julgar relevante a matéria, submeter ao Conselho Pleno processo de sua competência terminativa.

Art. 25. Sempre que necessário, serão criadas pela Presidência, em caráter provisório, comissões para estudo e proposição sobre pautas específicas.

Art. 26. As comissões para discutir assuntos pertinentes serão constituídas por membros titulares e/ou suplentes, desde que sejam designados pela Plenária do CME, sendo no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros em cada uma.

§ 1º. As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão Plenária do Conselho.

Art. 27. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 28. As Comissões reunir-se-ão sem necessidade de quórum e definirão proposição por maioria simples.

Art. 29. Compete às Comissões:

- I – apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição com pareceres por escrito, que será objeto de decisão do conselho pleno;
- II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Art. 30. O Conselho Municipal de Educação – CME, bem como suas comissões, poderão convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações, prestação de esclarecimento sobre matéria em discussão, participação em debates e prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação, vedada, porém a emissão de voto.

Art. 31. O CME indicará, entre seus membros, uma comissão eleitoral que convocará, incentivará e articulará, junto aos membros de cada setor, elencados no art. 4º, a eleição de seus representantes titulares e suplentes. Tal convocação será feita por comunicação local e ofício para os órgãos e entidades com representação no CME, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes de findar o mandato dos conselheiros, a fim de garantir o prazo para a convocação das assembleias que escolherão os novos representantes;

§1º O mandato dos membros do conselho municipal de educação considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respectivos substitutos no prazo máximo de sessenta (60) dias – incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data em que terminou o anterior mandato.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, preferencialmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria simples de titulares e de seus respectivos suplentes, com indicação precisa da matéria relevante a ser tratada, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho no

início de cada exercício anual.;

§2º A duração das reuniões ordinárias e extraordinária do CME serão estabelecidas e aprovadas pelos presentes no início de cada exercício anual;

§ 3º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão do Plenário;

§ 4º A convocação para a reunião ordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo facultada a presença, em conformidade com o previsto neste Regimento.

§5º Os(as) conselheiros(as) deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser também ser fixada em local de fácil acesso no prédio de instalação do CME;

§ 6º As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§7º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus 14 (quatorze) membros titulares presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, com a presença de metade dos membros titulares mais 1(um) de membros do CME e em caso de sessão sem pauta de votação, poderá ser realizada com o número de conselheiros presentes para garantir a apresentação da pauta e início de debate;

§8º As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta de conselheiros titulares poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos do horário da primeira convocação, com a presença de metade de conselheiros titulares mais 1(um) de membros do CME;

§9º O(A) conselheiro(a) presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§10º Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assumo temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário novo quórum.

§11 A convocação para a presença do suplente em caso da ausência do titular são de responsabilidade do titular;

§ 12 Os pontos de pauta não apreciados na sessão ordinária serão remetidos à reunião subsequente e, em casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-los.

§13 As consultas encaminhadas submetidas a aprovação do Conselho, deverão ser votadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada no protocolo, podendo ser prorrogadas mediante autorização do Presidente do Conselho.

Art.33. A solicitação pertinente a pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, será autuada no Protocolo, que dará o encaminhamento ao referido documento, formalizando um processo administrativo, com as seguintes etapas da tramitação:

I – apresentação de requerimento ou ofício;

II – formação do processo no Protocolo;

III – encaminhamento do processo ao presidente para a apresentação na pauta da próxima reunião do CME;

IV – instrução e encaminhamento para a Assessoria Técnica e/ou jurídica emitir parecer;

VII – análise e pronunciamento do Conselho Pleno;

VIII – encaminhamento ao Secretário Municipal de Educação para homologação do Ato Legal; IX – após ciência do requerente, arquivamento.

Art.34. Os trabalhos do CME terão os seguintes pontos de pauta:

I – verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – comunicações, correspondências e informes;

V – apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

A) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

B) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

C) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º As deliberações do CME serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º A decisão de matéria, constante da Ordem do dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 4º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 35. O CME contará com estrutura física, equipamentos, transporte para deslocamento, materiais de consumo e serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções, cabendo a Secretaria Municipal de Educação prover recursos humanos e orçamentários para tal fim, em consonância com o Art. 202 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e **Plano Nacional de Educação (PNE), Meta 19** (19.5) que prevê estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais de educação.

§ 1º Os serviços auxiliares no CME serão desempenhados por funcionários municipais, designados pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º O Presidente do CME poderá solicitar, sempre que necessário, junto ao Secretário Municipal de Educação, funcionários públicos municipais capacitados para trabalho de interesse do Conselho, podendo tal solicitação ser por tempo determinado;

§ 3º Os funcionários públicos municipais de que trata o "caput" do artigo serão designados para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

Art. 36. Compete a equipe de apoio ao Conselho designada pela secretaria municipal de educação:

I - comparecer às sessões plenárias, auxiliando em seu desenvolvimento;

II - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e correspondências;

III - executar atividades relativas a: divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;

IV - supervisionar o desenvolvimento das atividades de expediente;

V - requisitar os materiais necessários junto a Secretaria Municipal de Educação;

VI - elaborar, em conjunto com o Presidente e o Secretário a comunicação interna e externa do CME;

VII - organizar os agendamentos;

VIII - atender ao público que procurar os serviços do CME;

IX - orientar e acompanhar o trabalho dos funcionários designados para assessoramento;

X - executar outras atribuições correlatas demandadas pelo(a) Presidente.

SEÇÃO IV

DOS ATOS E PRONUNCIAMENTOS DO CME

Art. 37. Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação - CME constituem-se em documentos como forma de indicativos, pareceres e resoluções, conforme o Art. 21, que serão assinados pelo Presidente,

I - Indicação é o ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros pelo qual o CME propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.

II - Parecer é o ato pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino e, em sendo normativo, poderá ser transformado em resolução;

III - Resolução é o ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria da competência do conselho Pleno a serem observadas pelo Sistema de Ensino, complementando a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e com força de lei,

assinado pelo presidente e homologada pelo(a) secretário(a) municipal de educação.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º O parecer do CME poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I. O parecer deliberativo expressa decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II. O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei atribui gerando resoluções normativas.

III. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV. O parecer expressa a opinião fundamentada do conselho quando solicitada por quem é de direito.

V. O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

§ 3º Os Pareceres serão datados e assinados pela instância competente e terão numeração própria, renovada anualmente;

§ 4º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal de educação.

§ 5º As Resoluções serão numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do CME;

§ 6º Quando não implicarem em caráter normativo as deliberações do Conselho Pleno serão registradas normalmente em Ata.

§ 7º As Resoluções e Deliberações terão numeração contínua ou ordinária e serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 8º As deliberações finais do Conselho Pleno e das Câmaras dependem de homologação do Poder Executivo;

§ 9º O Poder Executivo poderá devolver, para reexame, a deliberação que deva ser por ele homologada.

Art. 38. Os Pareceres apresentados e aprovados no Plenário serão precedidos de ementa e deverão conter:

I. relatório ou exposição da matéria antecedida de histórico;

II. análise com fundamentação;

III. voto do relator;

IV. conclusão/decisão da Câmara ou comissão;

V. decisão do Plenário.

Art. 39. As decisões do Conselho Municipal de Educação - CME serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º As votações ocorrerão por aclamação.

§ 2º A votação poderá ser nominal e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3

(dois terços) dos conselheiros.

§ 3º Somente terão direito a voto os(as) conselheiros(as) titulares e os suplentes, apenas no exercício de titularidade.

§ 4º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 5º Para a apuração dos votos, pode-se considerar como quórum:

a) maioria simples: metade mais 01 (um) dos conselheiros presentes;

b) maioria absoluta: metade mais 01 (um) dos 28 (vinte e oito) conselheiros (titulares e suplentes);

c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 9 (nove) conselheiros (titulares);

d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 18 (dezoito) conselheiros (titulares e suplentes);

§ 6º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, às questões relacionadas à Prestação de Contas e Aplicação de Recursos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

§ 7º Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 8º Os votos justificados poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que manifestados no momento do voto.

Art. 40. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, sem prejuízos de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

Art. 41. A homologação pelo(a) secretário(a) de educação ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do conselho/câmara deve ser expresso dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) secretário(a) municipal.

§1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) secretário(a) encaminhar ao conselho os motivos pelos quais entende ser necessário reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao conselho considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Art. 42. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, que após aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único: A assinatura dos Conselheiros presentes na reunião constará em livro próprio de assinaturas, arquivado junto ao livro de ata ou no próprio Livro de ata.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS, PENALIDADES, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 43. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Art. 44. A convocação para a reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo facultado ao suplente a presença quando tiver presente o titular, desde que não ultrapasse o limite de ausência previstas neste Regimento.

Art. 45. Participarão das sessões e demais atividades do conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito ao voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. Falta ou ausência;
- II. Afastamento temporário;
- III. Impedimentos eventuais e legais.

§1º As sessões plenárias do CME serão abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art. 46. A perda de mandato de Conselheiro(a) ocorrerá por:

I - Não ter comparecido no ato da posse e nem justificado a sua ausência;

II - Ter se desligado da instituição que representa no CME;

III - Se conselheiro(a) titular, não comparecer a 3 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada;

IV - Se conselheiro(a) suplente, não comparecer a 6 (seis) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada;

V - Praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

VI - Praticar atos em nome do Conselho sem a prévia autorização;

VII - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito

de causar perturbações ao Conselho;

VIII - Provocar ou participar de atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou locais que esteja representando o CME;

IX - Praticar comprovadamente crime que viole direitos humanos fundamentais;

X - Violar ao presente Regimento;

IX - Subtrair para si ou para outrem, sem autorização competente, qualquer documento ou objeto que pertença ao CME.

§ 1º O Conselheiro Titular deverá informar à presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária e convocar seu suplente em sua ausência.

Art. 47. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Art. 48. A vacância do(a) conselheiro(a) titular e do(a) suplente concomitantemente dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia explícita ou implícita;
- III. Enfermidade que tenha exigido o afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta dias);
- IV. Descumprimento das disposições previstas no regimento interno;
- V. Desligamento da entidade que representa.

Art. 49. A renúncia implícita, que extingue o mandato tanto do(a) conselheiro(a) titular quanto do(a) suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente nas reuniões, sem a devida justificativa até a sessão seguinte.

Art. 50. As penalidades disciplinares poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

As penalidades em reunião serão em conformidade com o previsto neste regimento, sendo registrada em ata, antes do envio da notificação, por escrito, no endereço do órgão/entidade ou residência do(a) conselheiro(a).

Art. 51. A entidade e o(a) Conselheiro(a), após a notificação terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, por escrito, apresentar a defesa e em caso de substituição do representante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar a nova indicação e encaminhar o(a) novo(a) conselheiro(a) para se apresentar ao CME.

Art. 52. A perda do mandato e a substituição de Conselheiros do CME, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 53. Declarada a penalidade de desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição, no prazo previsto no Art. 50.

§ 1º O(A) suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado(a) para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa;

§ 2º O(A) suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão;

§3º Em caso de vacância de conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo do mandato.

Art. 54. Declarada a penalidade de desligamento do(a) conselheiro(a) suplente, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição, com nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

Art. 55. A substituição de conselheiro titular e suplente deverá ser de acordo com o segmento que representa, devendo ser indicado novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal, considerando:

I - Em caso de renúncia, se faz necessário o envio da Cópia do correspondente termo de renúncia; ou ata da sessão plenária informando o motivo do desligamento; ou da reunião do segmento em que se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

deliberou pela substituição do membro;

II – Ata da assembleia de eleição do segmento, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro *(caso seja mais de um membro, e de segmentos diferentes, é necessária uma ata distinta para cada segmento)*;

III - Dados cadastrais dos novos membros com cópia de documentos pessoais: Nome completo, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail *(todos os dados são obrigatórios)*;

IV – Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro *(indicando titularidade e suplência)*;

V – Ata de nova eleição de presidente e/ou vice-presidente, se for o caso *(apenas se o desligamento tiver sido do presidente ou do vice-presidente do CME)*.

Art. 56. Durante o mandato vigente, os membros que o compõem e são representantes do Poder Executivo podem ser substituídos em razão de uma das seguintes situações: renúncia expressa do conselheiro; decisão do Poder Executivo; ou por descumprimento das disposições previstas no regimento interno do conselho.

§1º - Neste caso, o Poder Executivo deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal.

Art. 57. No caso de substituição de conselheiros, o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE RECURSO

Art. 58. As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

§1º Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

§2º Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicavam.

§3º O termo inicial do prazo para a interposição de recurso pela parte interessada será a data da publicação da decisão no Diário Oficial do município.

§4º Em caso de decisões cuja tramitação seja considerada, pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras, de caráter urgente, o instrumento de divulgação será a correspondência registrada enviada à parte interessada, sem prejuízo da divulgação prevista.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data de postagem da correspondência enviada à parte interessada.

§6º Processo cuja decisão for contrária a pleito apresentado permanecerá no Conselho à disposição da parte interessada até o vencimento do prazo para interposição de recurso, após o que será submetido à homologação.

Art. 59. Nos casos previstos no Art. 58º, o processo será distribuído a novo Relator.

§1º Recursos ao Conselho Pleno serão relatados por qualquer de seus membros.

§2º Serão indeferidos de plano, pelo Presidente do Conselho, os recursos que importem simples reexame do processo ou cumprimento tardio de formalidade prevista no processo inicial.

§3º É vedada a interposição de recurso de decisão referente a recurso anterior.

Art. 60. Na apreciação de recurso o Relator designado deverá ter presente a jurisprudência adotada pelo Conselho.

Parágrafo único – Parecer que não observar o disposto no caput deste artigo deverá conter por menorizada exposição que justifique a mudança de orientação da jurisprudência.

Art. 61. Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independentemente de recurso da parte, caberá ao respectivo presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo(a) relator(a) da matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 63. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cametá deverão residir preferencialmente no Município de Cametá.

Art. 64. Consideram-se colaboradores do CME, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 65. O CME poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou do magistério, do Sistema Municipal de Ensino, para prestar esclarecimento ou informações, constituindo-se obrigação funcional o atendimento a essa convocação.

Art. 66. Os titulares de órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação do Município e/ou de instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverão:

I. prestar ao CME, pessoalmente ou através de representantes, a assistência e/ou esclarecimentos pertinentes que lhes sejam solicitados;

II. participar, quando convocados, sem direito a voto, de reuniões do Plenário ou de Câmaras.

Art. 67. O Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica e Privada - Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, será construído pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e equipe gestora escolares, que servirá como instrumento de guia do gerenciamento educacional das unidades escolares, atuando como facilitador dos procedimentos Normativos, Técnicos e Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino.

§1º A escolha dos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverá ser feita através de nomeação pelo Poder Executivo e/ou eleição direta e secreta com a participação de toda a comunidade escolar, assim entendida: o universo de professores especialistas, funcionários não docentes, alunos e pais/responsáveis, respeitando as condicionalidades previstas em lei, que envolvem entre outros a organização de comissão eleitoral, edital e curso de formação;

§2º As instituições educacionais da rede pública municipal de ensino considerarão em seu Regimento Escolar o Projeto Político Pedagógico próprio, parâmetros da política educacional do Município, assegurada à autonomia da gestão escolar nos termos do Art. 15 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

Art. 68. A cada 4 (quatro) meses, no máximo, uma das sessões plenárias será dedicada exclusivamente ao estudo, debate e reflexão de assuntos educacionais e afins, indispensáveis ao embasamento da atuação do CME mediante temática proposta por conselheiro, Câmara e, inclusive, pela assessoria técnica do órgão.

Art. 69. O Conselho Municipal de Educação poderá instituir comenda, com denominação própria, para outorgá-la a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à Educação no Município de Cametá.

Art. 70. Anualmente, no mês de julho, haverá férias das seções, plenárias e das câmaras e no mês de janeiro, haverá recesso.

Parágrafo Único. Durante as férias ou recesso, o Plenário ou as Câmaras, poderão ser convocados, extraordinariamente, pelo(a) Presidente do CME ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 71. Aos membros do CME e de acordo com determinação expedida por seu/sua Presidente, é assegurado livre acesso aos locais onde se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à Administração e/ou Sistema Municipal.

Art. 72. Quando em viagem para fora da sede do município e a serviço do órgão, os(as) Conselheiros(as) e técnicos farão jus à percepção de diárias, alimentação e transportes que serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. O membro do Conselho que por motivos irrelevantes e sem justificativa plausível comprometer o andamento do processo e tomadas de decisões educacionais, sofrerá as devidas sanções:

I. Ficará impedido nas plenárias e seções, a participação no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

II. Desligamento definitivo, através de voto entre os membros titulares.

Art. 74. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro poderá solicitar a palavra para comunicações, proposições, congratulações e/ou pesar, cabendo até 3 (três) minutos, sendo dispensada a prévia inscrição.

Art. 75. As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 76. As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 77. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho Municipal de Educação, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 78. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do CME.

Art. 79. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Cametá, 15 de setembro de 2025.

José Osvaldo Oliveira de Barros

Secretário Municipal de Educação

Decreto 007/2025

Edna Soares Martins

Presidente do CME

Decreto 142/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.CP.003/2023 - SEMED.** Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NAS ILHAS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA. Contratada: L. DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 12.664.806/0001-63. O objeto do termo aditivo é o AUMENTO DE VALORES do item 04 (EMEF DE TENTEM), no valor de R\$ 2.827.024,84. Ordenador: **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS**, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.DL.034/2022-PMC.** Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO

PARÁ - PRODEPA. CNPJ Nº 05.059.613/0001-18. O Objeto do termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses, iniciando em 06.07.2025; a supressão e reajuste do valor do Contrato para R\$ 59.330,03.** Ordenador: VICTOR CORREA CASSIANO, Prefeito Municipal de Cametá.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.019/2021.** Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO CONTINUADA E EVENTUAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, sem condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, afim atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cametá. Contratado: **TRINDADE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ: 08.683.999/0001-22.** O objetivo do termo aditivo é a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 10.09.2025 e finalizando em 10.09.2026 ou até que seja assinado novos contratos e finalizado o novo processo licitatório. Ordenador: Victor Correa Cassiano, **Prefeito Municipal de Cametá.**

Espécie: **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4.019/2021.** Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO CONTINUADA E EVENTUAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, sem condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, afim atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cametá. Contratado: **NORDESTE CONSTRUÇÃO TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 22.652.271/0001-64.** O objetivo do termo aditivo é a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 10.09.2025 e finalizando em 10.09.2026 ou até que seja assinado novos contratos e finalizado o novo processo licitatório. Ordenador: Victor Correa Cassiano, **Prefeito Municipal de Cametá.**

Espécie: **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.019/2021.** Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO CONTINUADA E EVENTUAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, sem condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, afim atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cametá. Contratado: **GALINDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.195.504/0001-68.** O objetivo do termo aditivo é a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 10.09.2025 e finalizando em 10.09.2026 ou até que seja assinado novos contratos e finalizado o novo processo licitatório. Ordenador: Victor Correa Cassiano, **Prefeito Municipal de Cametá.**

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ/AMESP. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024, PROMOVIDA PELA AMESP, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO E ESPAÇOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 14.733.870/0001-84. Ordenador: **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.AD.07/2025-PMC/SEMED. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 18.782.198/0001-78; FUNDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Terça-feira, 16/09/2025 - Edição Nº 484

MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ, CNPJ Nº 31.480.157/0001-95. Contratada: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 14.733.870/0001-84. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024, PROMOVIDA PELA AMESP, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO E ESPAÇOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Valor Total R\$ 6.771.781,20. Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026. Ordenador: JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.03.001/2025 SME-01, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.03.001/2025-SME da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS E CADERNOS DE ITENS COM PLATAFORMA ON-LINE, CONTEMPLANDO APLICAÇÃO DE TESTES PADRONIZADOS NO FORMATO SAEB, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ/PA. Contratada: WILIVRO SOLUÇÕES TECNOLOGIA EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ nº 05.788.199/0001-88. Ordenador: JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.AD.08/2025-PMC/SEMED. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 18.782.198/0001-78; FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ, CNPJ Nº 31.480.157/0001-95. Contratada: WILIVRO SOLUÇÕES TECNOLOGIA EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ nº 05.788.199/0001-88. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS E CADERNOS DE ITENS COM PLATAFORMA ON-LINE, CONTEMPLANDO APLICAÇÃO DE TESTES PADRONIZADOS NO FORMATO SAEB, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMETÁ/PA. Valor Total R\$ 882.640,00. Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026. Ordenador: JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 – PMC, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 – PMC, REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá - PMC, proveniente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. Contratada: PAVITEX SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 22.360.618/0001-03. Ordenador: VICTOR CORRÊA CASSIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.AD.10/2025-PMC. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ Nº 05.105.283/0001-50. Contratada: PAVITEX SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 22.360.618/0001-03. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 – PMC, REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá - PMC,

proveniente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. Valor Total R\$ 7.300.000,00. Vigência: 06/01/2025 a 06/01/2026. Ordenador: VICTOR CORRÊA CASSIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ.



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.

EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com